



IMÓVEL PELO ARREMATANTE, INTIMANDO-O MESMO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO APRESENTANDO CALCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, DEVENDO ESTE LEVAR EM CONTA A DATA DA HASTA PÚBLICA PARA O ABATIMENTO DO DÉBITO.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(A): SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2012/69

75-INTIMAÇÃO DE ADV.(S) DO IMPETRANTE DE DECISÃO

Cod.Proc.: 51666 Nr: 905-45.2012.811.0020

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): HCP MADEIRAS LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DA IMPETRANTE DO TEOR DA DECISÃO DE FLS.31

DECISÃO: "Autos nº 905-45-2012.811.0020 (código nº 51666). Vistos. Analisando a vestibular verificam-se vícios sanáveis a serem regularizados. Desse modo, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a douto causídico da parte autora consertar os autos acrescentando expressamente o representante legal da pessoa jurídica no ato processual da peça inicial (art. 12, VI, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Deverá ainda trazer aos autos os atos constitutivos ou equivalentes das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive para se aferir a legitimidade dos eventuais representantes legais. Intime-se. Ademais, quando da cognição sumária a fim de apreciar possível liminar, poderei reconhecer a incompetência absoluta, porquanto a suposto ato teria se dado por agente da União. Por ora, de qualquer maneira já comunique a Autoridade Policial e as demais autoridades ambientais competentes para as providências de direito, inclusive para eventual instauração de inquérito policial e apreensão. Providenciada as emendas da inicial no prazo de 10 (dez) dias, com as certificações devidas, venham os autos conclusos. Certifique-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Alto Araguaia, 28 de setembro de 2011."

Comarca de São José do Rio Claro

Diretoria do Fórum

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DIRETORIA DO FORO
EDITAL N.º 001/2012-Df.

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro, no uso das atribuições legais, na forma da lei e em conformidade com o Edital n.º 006/2011/PRES, etc.,

1. Torna Pública a abertura de Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José do Rio Claro, para o preenchimento de 01 (uma) vaga.

2. O processo seletivo e demais procedimentos, serão regidos de acordo com o Edital nº 006/2011/PRES.

3. As inscrições serão gratuitas e recebidas, exclusivamente, na Central de Administração do Fórum da Comarca de São José do Rio Claro/MT,

situado na Rua: Santa Catarina, nº 709, Centro, no período de 07/05/2012 a 18/05/2012, no horário das 12:00 às 19:00 horas.

4. Considerando que esta comarca não possui Faculdade de curso superior na área de Ciências Jurídicas, tendo poucos acadêmicos e bacharéis com o curso de Direito, serão aceitas inscrições de candidatos com 2º Grau Completo, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 3º do Provimento nº 40/2008-CM, bem como no Item 3.1.1 do Edital nº 006/2011/PRES.

Os interessados deverão verificar o regulamento no Edital nº 006/2011/PRES, que encontra-se no site do Tribunal de Justiça: <http://tjmt.jus.br/> link: serviços-credenciamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e afixado no átrio do Fórum. Eu, Zenaide Silva Venâncio- Gestora Geral, que digitei.

São José do Rio Claro, 02 de maio de 2012.

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
EXPEDIENTE: 2012/43

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

2821 - 2007 \ 36. Nr: 856-38.2007.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): ANTONIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO
DESPACHO: VISTOS E ETC.

REPUTO A INÉRCIA COMO DESISTÊNCIA TÁCITA. DESTE MODO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA ROSIMAR DE TAL.

OUTROSSIM, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 25/07/2012 ÀS 17:50 HORAS.

INTIME-SE AS TESTEMUNHAS LUCILENE PIRES DO NASCIMENTO E MILTON BERALDO, NO ENDEREÇO INFORMADO ÀS FLS. 168.

INTIME-SE O RÉU E SEU DEFENSOR.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACASO, A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS RESTE NEGATIVA, INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM.
CUMPRASE.

9804 - 2006 \ 154. Nr: 1559-71.2004.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE NESTA COMARCA, OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003.

NARRA A DENÚNCIA QUE, NO DIA 08 DE ABRIL DE 2004, POR VOLTA DAS 00H30, NAS PROXIMIDADES DA LANCHONETE "PONTO X" LOCALIZADA NESTA CIDADE, O DENUNCIADO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR TRAZER EM SEU VEÍCULO UM "PAPO" DE ESPINGARDA E 03 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS DE CALIBRE 36.

SEGUNDO RESTOU APURADO, ANTES DA PRISÃO, O DENUNCIADO, QUE ESTAVA SOB EFEITO DE BEBIDA ALCOÓLICA, SE DESENTENDEU COM HÉLIO ALVES DE LIMA QUE, POR SUA VEZ, TÃO LOGO SE INICIOU O ENTREVERO, RETIROU-SE DO LOCAL E FOI PARA SUA RESIDÊNCIA. CONTUDO, O ACUSADO SE DIRIGIU ATÉ A CASA DE HÉLIO, ONDE



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DIRETORIA DO FORO**

Enviado à Internet/DJE em: 02-05-12
Disponibilizado no DJE Nº 88041201
Em: 04/05/12
Publicado em: 04/05/12

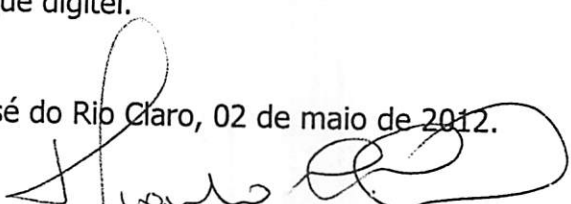
EDITAL N.º 001/2012-DF.

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro, no uso das atribuições legais, na forma da lei e em conformidade com o Edital n.º 006/2011/PRES, etc...,

1. Torna Pública a abertura de Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José do Rio Claro, para o preenchimento de 01 (uma) vaga.
2. O processo seletivo e demais procedimentos, serão regidos de acordo com o Edital nº 006/2011/PRES.
3. As inscrições serão gratuitas e recebidas, exclusivamente, na Central de Administração do Fórum da Comarca de São José do Rio Claro/MT, situado na Rua: Santa Catarina, nº 709, Centro, no período de 07/05/2012 a 18/05/2012, no horário das 12:00 às 19:00 horas.
4. Considerando que esta comarca não possui Faculdade de curso superior na área de Ciências Jurídicas, tendo poucos acadêmicos e bacharéis com o curso de Direito, serão aceitas inscrições de candidatos com 2º Grau Completo, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 3º do Provimento nº 40/2008-CM, bem como no Item 3.1.1 do Edital nº 006/2011/PRES.

Os interessados deverão verificar o regulamento no Edital nº 006/2011/PRES, que encontra-se no site do Tribunal de Justiça: <http://tjmt.jus.br/> link: serviços-credenciamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e afixado no átrio do Fórum. Eu, Zenaide Silva Venâncio- Gestora Geral, que digitei.

São José do Rio Claro, 02 de maio de 2012.


RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
Juiz de Direito Diretor do Foro